

LEI MUNICIPAL Nº 836/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Itapissuma, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes de Lazer, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais, esportivas e de lazer da comunidade Itapissumense.

Artigo 2º - À Secretaria Municipal de Cultura, Esportes de Lazer, competem às seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e culturais no município;

II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, culturais e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, culturais, de lazer mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais, esportivas e de lazer do povo de Itapissuma.

PUBLICADO

Em 23 de 01 de 2013



IV. Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer; apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade Itapissumense;

V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, culturais e de Lazer;

VI. Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura, esporte e lazer;

VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo, cultural e lazer;

IX. Estabelecer parceria com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;

X. Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor;

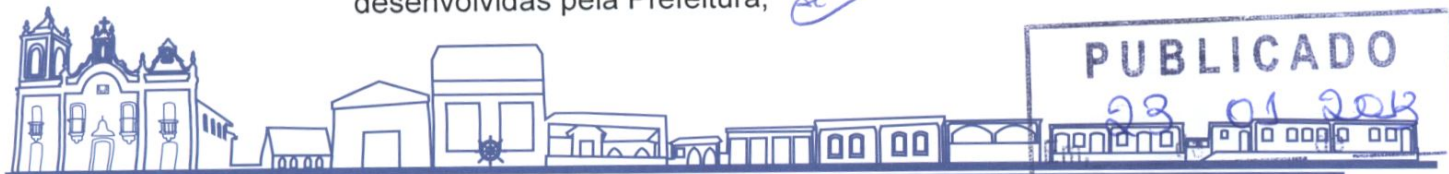
XI. Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda a nossa comunidade, bem como implantar uma rede de bibliotecas em nosso Município;

XII. Implantar Casas de Cultura, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso às aulas de música, pintura, dança teatro, etc.;

XIII. Realizar festivais de música, teatro, literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

XIV. Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivem o Turismo local;

XV. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;



XVI. Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso Município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compreenderão os seguintes órgãos e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário.

I - 01 Coordenador de Esportes – Coordenadoria:

- a) Planejar, organizar as atividades esportivas no município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades esportivas;
- d) Articular-se com os demais setores da Administração para implementar as atividades esportivas como instrumento de inserção social.

II - 01 Coordenador de Cultura e Lazer – Coordenadoria:

- a) Planejar, organizar as atividades culturais no município;
- b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição local;
- c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades culturais;
- d) Zelar pelo patrimônio cultural do município.

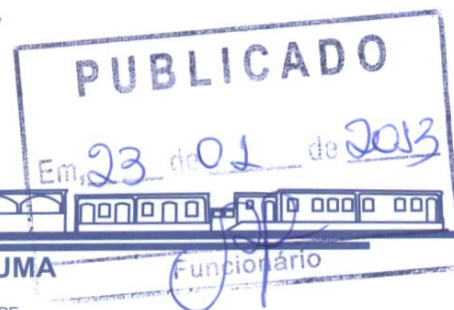
III - Núcleo de Formação Cultural e Esportiva, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação cultural e atléctica aos cidadãos Itapissumense.

IV - 01 Diretor de Setor de Cultura, Esporte e Lazer

- a) Acompanhar diretamente a aplicação das políticas de implantação da cultura, esporte e lazer em nosso município;
- b) Viabilizar os equipamentos necessários para as práticas dos esportes nos locais de sua realização;
- c) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

V - 04 Assessores de Esportes

- a) Monitorar, orientar e coordenar diretamente as diversas práticas esportivas desenvolvidas no município;



b) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

VI - 04 Assessores de Cultura e Lazer

- a) Monitorar, orientar e coordenar diretamente as diversas práticas culturais e de lazer desenvolvidas no município;
b) Realizar outras atividades inerentes ao cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 4º - O cargo de Coordenador de Cultura e Lazer é de livre nomeação do prefeito Municipal, cargo de provimento em comissão, símbolo CC-2.

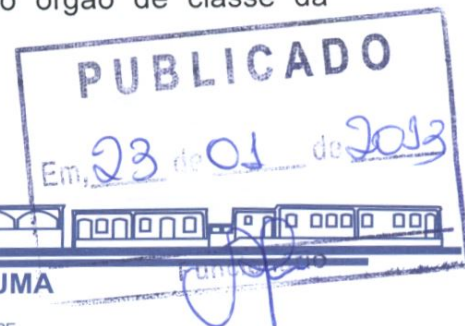
§ 1º - O profissional para ocupar o cargo de Coordenador de Cultura e Lazer, deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior na área de educação, artes ou congêneres, com registro no órgão de classe da categoria.

§ 2º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 3º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 5º - O cargo de Coordenador de Esportes é de livre nomeação do Prefeito Municipal, cargo provimento em comissão, símbolo CC-2.

§ 1º - O profissional para ocupar o cargo de Coordenador de Esporte, deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior em Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.



§ 2º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 3º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 6º - Os cargos de Diretor de Setor de Esportes e monitor de Esportes e de cultura e lazer são de amplo recrutamento e de livre nomeação e exoneração e serão realizadas por ato administrativo expedido pelo chefe do poder executivo Municipal dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada, com o padrão de vencimento do cargo comissionado

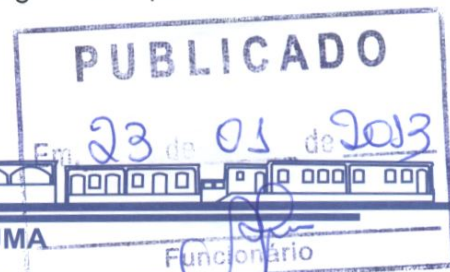
Parágrafo Único - Em decorrência da natureza dos cargos que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de trabalho flexível, podendo atuar no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou culturais realizados pela secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 7º - O Núcleo de Formação Cultural será composto de artistas/instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

Artigo 8º - Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ficam extintos os Setores de Esportes, Lazer, e de Cultura integrantes da estrutura administrativa de qualquer outra secretaria do Município de Itapissuma.

Artigo 9º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passa a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Secretaria de Turismo e Lazer, passa a ser **SECRETARIA DE TURISMO**, alterando-se, em consequência, todos os dispositivos legais em que constam as denominações anteriores.



Artigo 11 – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.


Artigo 12 - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER** nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Artigo 13 – Com o advento desta lei ficam criados os seguintes cargos de provimentos comissionados dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma:

QUANTITATIVO	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA
01	Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	CC – 1
01	Coordenador de Esportes	CC – 2
01	Coordenador de Cultura e Lazer	CC – 2
01	Diretor de Cultura, Esportes e Lazer	CC – 2
04	Assessor de Esportes	CC – 4
04	Assessor de Cultura e Lazer	CC - 4

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Itapissuma, 22 de janeiro de 2013.


CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

